



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**LEI N.º 2320/2019**

**"ALTERA OS VALORES DA TABELA SALARIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 1.047,9 (um mil e quarenta e sete reais e noventa centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

**Parágrafo Único** - Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de R\$ 1.047,9 (um mil e quarenta e sete reais e noventa centavos), terão os salários alterados para este valor.

**Art. 2º** O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º** A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 998,00
CC II	R\$ 1.047,90
CC III	R\$ 1.047,90
CC IV	R\$ 1.047,90

**Art. 5º** - Os contratados (contratos por prazo determinado) que recebem salário inferior ao salário mínimo, atualizado, passarão a receber o valor do salário mínimo, que é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito